



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº
1/6

NORMA INTERNA Nº: 20/2009

DATA DA VIGÊNCIA: 03/11/2009

ASSUNTO: CONTROLE DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS

SETORES ENVOLVIDOS: ENGENHARIA, LICITAÇÕES, CONTABILIDADE, TESOURARIA, ASSESSORIA JURÍDICA E TODAS AS SECRETARIAS.

1) DOS OBJETIVOS:

- 1.1) Disciplinar e normatizar os procedimentos operacionais no controle de projetos e obras públicas;
- 1.2) Definir os principais passos para a abertura de processo licitatório de obras públicas e elaboração dos Projetos Básico e Executivo;
- 1.3) Acompanhar os procedimentos na execução de obras públicas, em especial a fiscalização e recebimento;
- 1.4) Atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado – TCE, através do Sistema de Auditoria Informatizada de Contas Públicas – APLIC e Resolução Normativa nº 06/2008 do Geo Obras;
- 1.5) Informar a Contabilidade e Patrimônio da conclusão das obras para os devidos registros contábeis e tombamento da obra.

2) DOS PROCEDIMENTOS:

2.1) Das Obras Públicas:

- 2.1.1) Todas as obras públicas deverão estar previstas nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), no grupo Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- 2.1.2) O processo de contratação de obras públicas deverá obedecer às exigências dispostas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 2.1.3) Para a abertura do processo licitatório de obras públicas deverá ser instruído com a seguinte documentação prevista na legislação pertinente:
 - a) Projeto Básico e Projeto Executivo devidamente aprovado pela autoridade competente;
 - b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da elaboração do projeto;
 - c) Planilha de orçamento detalhado da obra;
 - d) Planilha de cronograma físico-financeiro da obra;
 - e) Especificações técnicas e memorial descritivo da obra;
 - f) Relatório de impacto ambiental e licenças ambientais, quando for o caso;
 - g) Certidão atualizada do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis.

2.2) Do Projeto Básico:

Responsável pelo Setor de Engenharia

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº
2/6

NORMA INTERNA Nº: 20/2009

DATA DA VIGÊNCIA: 03/11/2009

ASSUNTO: CONTROLE DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS

SETORES ENVOLVIDOS: ENGENHARIA, LICITAÇÕES, CONTABILIDADE, TESOURARIA, ASSESSORIA JURÍDICA E TODAS AS SECRETARIAS.

2.2.1) O Projeto Básico deverá apresentar o estudo de viabilidade, estudos geotécnicos e ambientais, plantas e especificações técnicas, orçamento detalhado do custo global da obra, subsídio para elaboração do edital de licitação e acompanhamento da obra;

2.2.2) O Projeto Básico deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do (s) responsável (is) pela sua elaboração, conforme dispõem os arts. 1º e 2º, da Lei Federal nº 6.496/1977;

2.2.3) O Projeto Básico deverá ser aprovado pela autoridade competente, conforme o disposto no inciso I, § 2º, art. 7º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4) Deverá ser considerado no projeto básico principalmente os seguintes requisitos, conforme dispõe o art. 12, da Lei Federal nº 8.666/1993: segurança, funcionalidade e adequação ao interesse público, economia na execução, conservação e operação, possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação, impacto ambiental.

2.3) Do Projeto Executivo:

2.3.1) O Projeto Executivo deverá ser apresentado coerentemente com o Projeto Básico, de um modo que seja respeitado o vínculo do objeto com o processo licitatório;

2.3.2) Qualquer alteração efetuada no Projeto Executivo em relação ao Projeto Básico deverá estar tecnicamente justificada e aprovada pela autoridade competente;

2.3.3) O Projeto Executivo deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do (s) responsável (is) pela sua elaboração, conforme dispõem os arts. 1º e 2º, da Lei Federal nº 6.496/1977;

2.3.4) O Projeto Executivo deverá ser elaborado contendo todos os elementos necessários à completa execução da obra, conforme disposto no inciso X, art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.4) Da Execução da Obra:

2.4.1) A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado, conforme dispõe o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.4.2) A execução da obra deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do (s) responsável (is) pela sua execução, conforme dispõem os arts. 1º e 2º, da Lei Federal nº 6.496/1977;

2.4.3) Para o início da execução da obra deverá o contratado apresentar a Matrícula do Cadastro Específico do INSS – CEI da obra;

Obs.: Quando a execução da obra for direta o próprio órgão público deverá emitir a Matrícula do Cadastro Específico do INSS – CEI da obra.

2.4.4) A obra deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no contrato, conforme dispõe o art. 66, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.4.5) Os materiais aplicados e os serviços executados na obra deverão ser inspecionados pela fiscalização, com objetivo do atendimento às especificações, conforme dispõem os incisos I e II, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993;

Responsável pelo Setor de Engenharia

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº
3/6

NORMA INTERNA Nº: 20/2009

DATA DA VIGÊNCIA: 03/11/2009

ASSUNTO: CONTROLE DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS

SETORES ENVOLVIDOS: ENGENHARIA, LICITAÇÕES, CONTABILIDADE, TESOUREARIA, ASSESSORIA JURÍDICA E TODAS AS SECRETARIAS.

2.4.6) Toda a obra deverá ter planilha de diário da obra para a fiscalização acompanhar a execução e realizar as anotações pertinentes a fiscalização;

2.4.7) O contratado deverá manter engenheiro residente para acompanhar a execução da obra.

2.5) Das Medições e Pagamentos:

2.5.1) A fiscalização deverá proceder à rigorosa medição das etapas já concluídas, para a liberação de pagamento de parcelas da obra, conforme dispuser o contrato;

Obs. 1: Para o pagamento de parcelas da obra deverá ser exigida a comprovação do recolhimento do INSS e FGTS dos funcionários da obra e, cópia da GFIP;

Obs. 2: Quando houver subcontratação deverá ser exigida, também, a comprovação do recolhimento do INSS e FGTS dos funcionários do subcontratado e, cópia da GFIP.

2.5.2) A fiscalização da obra deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do (s) responsável (is) pela sua fiscalização conforme dispõem os arts. 1º e 2º, da Lei Federal nº 6.496/1977;

2.5.3) As medições acumuladas deverão ser compatíveis com o Projeto Básico e a planilha de cronograma físico-financeiro da obra;

Obs.: As medições deverão ser solicitadas pela contratada.

2.5.4) Todos os pagamentos realizados deverá haver conformidade com o previsto no Projeto Básico, na planilha de cronograma físico-financeiro da obra e com as medições de serviços realizados;

2.5.5) O representante da administração, responsável pela fiscalização da obra, deverá manter anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.5.6) O representante da administração, responsável pela fiscalização da obra, deverá encaminhar relatórios à autoridade competente, comunicando ocorrências que venham a ensejar sanções ao contratado e alteração de projeto, custo ou prazo da obra, conforme dispõe o § 2º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Obs.: O responsável pela fiscalização deverá manter arquivo com a documentação da execução do contrato e os previstos no item 2.1.3.

2.6) Do Recebimento Provisório e Definitivo da Obra:

2.6.1) O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório (Anexo 1), assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme alínea “a”, inciso I, art. 73, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.6.2) O recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo (Anexo 2), assinado pelas partes, após o decurso do prazo de

Responsável pelo Setor de Engenharia

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº
4/6

NORMA INTERNA Nº: 20/2009

DATA DA VIGÊNCIA: 03/11/2009

ASSUNTO: CONTROLE DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS

SETORES ENVOLVIDOS: ENGENHARIA, LICITAÇÕES, CONTABILIDADE, TESOURARIA, ASSESSORIA JURÍDICA E TODAS AS SECRETARIAS.

observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993;

Obs.: O prazo máximo de assinatura entre o Termo de Recebimento Provisório (Anexo 1) e o Termo de Recebimento Definitivo (Anexo 2) não deverá ser maior que 90 (noventa) dias.

2.6.3) Todas as medições, Termo de Recebimento Provisório (Anexo 1) e Termo de Recebimento Definitivo (Anexo 2) das obras, deverão ser arquivados no Serviço de Engenharia, bem como os respectivos contratos e aditivos, inclusive de seus arquivos digitais que deverão ser encaminhados para inserção no sistema Geo Obras.

2.7) Do Acompanhamento do Contrato:

2.7.1) Todo aditivo de contrato deverá obrigatoriamente ser bem fundamentado e justificado tecnicamente pela autoridade competente, não podendo ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.7.2) Quanto aos aditivos de prazos a autoridade competente deverá analisar rigorosamente as justificativas apresentadas pelo contratado, por superveniência de fato excepcional ou imprevisível.

Obs.: A solicitação de aditivo de contrato deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu vencimento a Assessoria Técnica Legislativa.

2.7.3) O reajuste do contrato deverá ser o previsto no edital da licitação e no respectivo contrato;

2.7.4) As especificações técnicas para execução da obra, constantes do contrato, deverá ser as mesmas estabelecidas no Projeto Básico e no Projeto Executivo.

2.8) Das Informações no APLIC e Geo Obras:

2.8.1) As informações das obras em andamento deverão ser alimentadas pelo Departamento de Gestão Fiscal no Sistema de Auditoria Informatizada de Contas Públicas – APLIC do TCE;

2.8.2) O Serviço de Engenharia deverá encaminhar ao Departamento de Gestão Fiscal as Planilhas de Orçamento Detalhado da Obra, Planilha de Cronograma Físico-Financeiro da Obra, Ordens de Serviço, Planilhas de Medições de Obras, Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo e outros documentos que se fizerem necessários em meio eletrônico periodicamente, ou seja, a cada emissão desses documentos;

2.8.3) A Divisão de Compras deverá encaminhar o edital de obras após a publicação, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ao Departamento de Gestão Fiscal ;

2.8.4) A Assessoria Técnica Legislativa deverá encaminhar os contratos e aditivos das obras após a publicação no prazo máximo de 02 (dois) dias, ao Departamento de Gestão Fiscal;

2.8.5) O Departamento de Gestão Fiscal deverá alimentar o sistema Geo Obras do TCE até o último dia do mês de referência das obras em andamento, conforme previsto na Instrução Normativa nº 06/2008.

2.9) Das Informações a Contabilidade e Patrimônio:

Responsável pelo Setor de Engenharia

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº
5/6

NORMA INTERNA Nº: 20/2009

DATA DA VIGÊNCIA: 03/11/2009

ASSUNTO: CONTROLE DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS

SETORES ENVOLVIDOS: ENGENHARIA, LICITAÇÕES, CONTABILIDADE, TESOURARIA, ASSESSORIA JURÍDICA E TODAS AS SECRETARIAS.

2.9.1) As informações de conclusão de obras deverão ser encaminhadas obrigatoriamente pelo Serviço de Engenharia ao Departamento de Contabilidade, para proceder os registros contábeis de incorporação das obras na Contabilidade;

Obs.: Quando se tratar de obras que não são incorporáveis a Contabilidade não fará os registros de incorporação.

2.9.2) O Serviço de Engenharia deverá encaminhar ao Setor de Patrimônio para fins registro e tombamento das obras concluídas a Certidão de Construção e Carta de Habite-se, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos do INSS – CND da obra.

Obs.: A Certidão de Construção e Carta de Habite-se será somente para os casos construção de prédios (paço administrativo, posto de saúde, hospital, escola, creches, etc.).

3) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1) Toda a obra pública deverá ter placa de identificação, com pelos menos os seguintes indicativos: programa, ação, contratada, valor, prazo, valor de convênio e valor de contrapartida, quando for o caso, número de famílias beneficiadas e a população da cidade;

3.2) Toda a construção de obra pública deverá ter matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI da obra; (ver contrato – primeira medição)

3.3) Toda a construção de obra pública deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da elaboração do projeto, execução da obra e fiscalização da obra;

3.4) Toda a construção de obra pública deverá ter cadastro no sistema Geo Obras do TCE;

3.5) Toda a construção de obra pública deverá ser informada no Sistema de Auditoria Informatizada de Contas Públicas – APLIC do TCE;

3.6) Para o recebimento de obra pública deverá ser exigidos o Termo de Recebimento Provisório (Anexo 1) e Termo de Recebimento Definitivo (Anexo 2);

3.7) Para o pagamento da última parcela de obra pública deverá ser exigido do contratado a Certidão Negativa de Débito do INSS – CND da obra;

3.8) Quando da conclusão de obra pública deverá ser informado a Contabilidade e Patrimônio para procederem os registros de incorporação e tombamento da obra;

3.9) Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Norma Interna deverão ser solucionadas junto ao Controle Interno.

4) DOS ANEXOS:

Responsável pelo Setor de Engenharia

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº
6/6

NORMA INTERNA Nº: 20/2009

DATA DA VIGÊNCIA: 03/11/2009

ASSUNTO: CONTROLE DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS

SETORES ENVOLVIDOS: ENGENHARIA, LICITAÇÕES, CONTABILIDADE, TESOURARIA, ASSESSORIA JURÍDICA E TODAS AS SECRETARIAS.

- 4.1) Termo de Recebimento Provisório – Anexo 1;
4.2) Termo de Recebimento Definitivo – Anexo 2.

Responsável pelo Setor de Engenharia

Prefeito Municipal